



PROCESSO	: 23.426-5/2015
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
INTERESSADOS	: NATANAEL CASAVECHIA – ex-Prefeito Municipal MASSAO PAULO WATANABE – ex-Prefeito Municipal SUNELY MOREIRA DOS SANTOS – Presidente da CPL DANIELLI REDIVO – Assessora Jurídica MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO – Assessor Jurídico MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA – Assessor Jurídico ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES – Engenheiro Orçamentista SIDINEY JORGE LIPORI – Engenheiro Fiscal ISABELA ROSA APONE – Engenheira Fiscal JOSILEIDE ADRIANA CASTÃO RIBEIRO – Gestora de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual SANPAVI SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP – Empresa Contratada
RELATOR	: Conselheiro Interino MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos de **Representação de Natureza Interna**¹ proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da **Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**, visando apurar irregularidades na Tomada de Preços n. 02/2014, a qual teve por objeto a contratação de obras de engenharia divididas em três lotes destinados a contratar, respectivamente, a construção de um Ginásio de Esportes no bairro Jardim Rio Claro, a reforma e ampliação da Escola Municipal Pedro Coelho Portilho e a construção do Lar dos Idosos.

2. A equipe técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, em análise preliminar, identificou os seguintes achados de auditoria:

- **achado 01** – GB 11 Projeto de combate a incêndio sem aprovação dos órgãos competentes (item 2.2.1.1 do Relatório Preliminar);
- **achado 02** – GB 11 Ausência de ART do Projeto Básico (item 2.2.1.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 03** – GB11 Ausência de detalhamento de composição referente à estrutura de aço para cobertura (item 2.2.1.3 do relatório preliminar);

¹ Representação Interna – doc. digital n. 209841/2015.



- **achado 04** – GB99 Exigência de realização de visita técnica por engenheiro responsável das licitantes (item 2.2.2.1 do Relatório Preliminar);
- **achado 05** – GB13 Não previsão no edital do prazo de vigência e do prazo de execução (item 2.2.2.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 06** – JB02 Do sobrepreço na estrutura metálica para cobertura do ginásio de esportes (item 2.2.2.3 do relatório preliminar);
- **achado 07** – GB06 Da aceitação de propostas em desconformidade com o estabelecido no edital (item 2.2.2.4 do Relatório Preliminar);
- **achado 08** – GB11 Ausência de elementos técnicos essenciais (item 2.3.1.1. do Relatório Preliminar);
- **achado 09** – GB11 Ausência de ART do Projeto Básico (item 2.3.1.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 10** – GB11 Ausência de detalhamento dos custos unitários e do BDI (item 2.3.1.3 do relatório Preliminar);
- **achado 11** – HB05 Prazo de vigência indeterminado (item 2.4.1.1 do Relatório Preliminar);
- **achado 12** – HB05 Permissão de adiantamento de parte do valor contratual (item 2.4.1.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 13** – HB10 Repactuação do valor contratual sem embasamento (item 2.4.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 14** – HB06 Irregularidades na rescisão unilateral do Contrato nº 043/2012 (item 2.4.3 do relatório Preliminar);
- **achado 15** – HB05 Prazo de vigência indeterminado (item 2.5.1.1 do Relatório Preliminar);
- **achado 16** – HB05 Concessão irregular de prazo (item 2.5.1.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 17** – HB05 Planilha Orçamentária de aditivo contratual em descompasso com a realidade das alterações (item 2.5.1.3 do Relatório Preliminar);
- **achado 18** – HB15 Ausência de garantia durante a vigência do Contrato nº 034/2014 (item 2.5.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 19** – HB05 Prazo de vigência indeterminado (item 2.6.1 do Relatório Preliminar);
- **achado 20** – HB16 Prorrogação do prazo de execução fora das hipóteses previstas em lei (item 2.6.2 do Relatório Preliminar);
- **achado 21** – HB15 Ausência de garantia durante a vigência do Contrato nº 036/2014 (item 2.6.3 do Relatório Preliminar);
- **achado 22** – HB08 Não aplicação de penalidade por atraso na execução dos serviços (item 2.6.4 do Relatório Preliminar);
- **achado 23** – HB01 Aceitação de serviço em desacordo com o Contrato nº 036/2014 (item 2.6.5 do Relatório Preliminar)

3. A responsabilização pelas irregularidades foram atribuídas a cada um dos envolvidos da seguinte forma:

- **NATANAEL CASAVECHIA**, ex-Prefeito Municipal – achados 01, 02, 03, 04, 05, 07, 14, 15, 19 e 20;
- **MASSAO PAULO WATANABE**, ex-Prefeito Municipal – achados 08, 09, 10, 11, 12 e 13;
- **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS**, Presidente da CPL – achados 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 15 e 19;
- **DANIELLI REDIVO**, Assessora Jurídica – achados 01, 03, 04, 05, 15, 19 e 20;



- **MATEUS DE OLIVEIRA CAMARGO**, Assessor Jurídico – achados 10, 11 e 12;
- **MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA**, Assessor Jurídico – achado 13;
- **ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES**, Engenheiro Orçamentista – achados 03 e 06;
- **SIDINEY JORGE LIPORI**, Engenheiro Fiscal – achado 13;
- **ISABELA ROSA APONE**, Engenheira Fiscal – achados 16, 17, 20, 22 e 23;
- **JOSILEIDE ADRIANA CASTÃO RIBEIRO**, Gestora de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual – achados 18 e 21.

4. Em relação a irregularidade descrita no achado 06 (item 2.1.3), a Secex de Obras e Serviços de Engenharia pleiteou a determinação de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 79.437,39, a ser imposta ao Sr. **Alexandre Cesar da Silva Moraes** e à empresa **Sanepavi Saneamento e Pavimentação Ltda - EPP**.

5. Presentes os requisitos legais, foram expedidos ofícios de citação à todos os Responsáveis².

6. Em relação a **Massao Paulo Watanabe, Alexandre Cesar da Silva Moraes e Sanepavi Saneamento e Pavimentação Ltda - EPP**, os ofícios de citação foram enviados por meio dos Correios na modalidade Correspondência com Aviso de Recebimento.

7. Diante da inércia de alguns interessados e da dificuldade em proceder a citação pessoal de outros, houve, então, a citação editalícia³ dos seguintes envolvidos: **Alexandre Cesar da Silva Moraes, Mateus de Oliveira Camargo, Sidiney Jorge Lipori, Sanepavi Saneamento e Pavimentação Ltda – EPP**.

8. Em seguida, foi decretada a revelia⁴ de Alexandre Cesar da Silva Moraes, Mateus de Oliveira Camargo, Sidiney Jorge Lipori e Josileide Adriana Castão Ribeiro.

9. A Sra. **Josileide Adriana Castão Ribeiro** protocolou manifestação⁵ por meio da qual diz ter apresentado sua defesa no lapso temporal legal. Entretanto, em 14/05/2016 já havia decisão⁶ tornando sem efeitos a decretação de revelia em seu favor.

² Ofícios ns. 66/2015/GAB-VAS/TCE-MT ao 76/2015/GAB-VAS/TCE-MT.

³ Editais de Citação – docs. digitais ns. 311404/2017, 122604/2017 e 44874/2016.

⁴ Decisões Singulares – docs. digitais ns. 82788/2016 e 140624/2017.

⁵ Manifestação – doc. digital n. 91084/2016.

⁶ Decisão Singular – doc. digital n. 90454/2016.



10. As defesas dos demais envolvidos foram tempestivamente apresentadas, conforme se verifica dos docs. digitais 29907/2016, 29923/2016, 29964/2016, 29983/2016, 29997/2016 e 27654/2016.

11. Por meio do Relatório Técnico de Defesa⁷, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia se posicionou pela manutenção de todas as irregularidades, com aplicação de multas e determinação de restituição.

12. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n. 4.207/2017 do Procurador William de Almeida Brito Júnior⁸, opinou pelo conhecimento desta Representação Interna e, no mérito, por sua procedência, bem como pela determinação de ressarcimento ao erário no valor de **R\$ 79.437,39** a ser atribuída exclusivamente à **Alexandre Cesar da Silva Moraes** e na quantia de **R\$ 19.621,77** a ser imputada aos Srs. **Natanael Casavechia** e **Sunely Moreira dos Santos** e à empresa **Sanepavi Saneamento e Pavimentação**, em ambas as hipóteses com aplicação de multa proporcional ao dano.

13. É o relatório.

14. Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2018.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Relator

⁷ Relatório de Defesa – doc. digital n. 254372/2017.

⁸ Parecer Ministerial – doc. digital n. 257135/2017.